



0049

FLS.

PROJ.

1/8/93

# Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- EMENDA ADITIVA N° 01, AO PROJETO DE LEI N° 04/93 -

Fica acrescido de mais um Artigo e alterado o Projeto de Lei nº 4, de 2 de fevereiro de 1993, que obedecerá a seguinte ordem e redação:

**"Artigo 4º** - Os proprietários e compromissários dos imóveis edificados com construção de até 70m<sup>2</sup> em terrenos de 250m<sup>2</sup> ou 125m<sup>2</sup> e cujas rendas familiares não ultrapassem a 5 (cinco) salários mínimos, ficam isentos das penalidades previstas no Artigo 3º, bem como dos custos e acréscimos aludidos no caput do Artigo 2º desta lei."

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 24 de fevereiro de 1993.

CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

297

Entrada

As Comissões Permanentes desta Casa, para emitir pareceres a respeito, dentro do prazo legal

fm. 24/02/93

Presidente

à Secretaria, extrair novas pias e enviá-las aos Vereadores.

Ba, 24/02/93.

Aprovada por unanimidade. à Secretaria, enviar a Comissão de Justiça e Redação para elaborar da Redação final.

Ba, 24/02/93.